



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 31 JULHO DE 2019

Dispõe sobre a realização da VI Conferência Municipal de Educação de Pirassununga com o objetivo de realizar a II Avaliação do Plano Municipal de Educação e institui medidas correspondentes.

HAMILTON ALBERTO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso I, II e IV, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO

- o disposto no artigo 5º da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e
- o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.851 de 16 de setembro de 2015 e alterado pela Lei nº 5162 de 20 de setembro de 2017, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Fórum Permanente Para O Desenvolvimento Sustentável o Município de Pirassununga, o Fórum Municipal de Educação para monitoramento e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

§1º: Constituirá finalidade do Fórum o acompanhamento da execução das estratégias e ações constantes do Plano Municipal de Educação, a avaliação do cumprimento das metas e demais ações correlatas.

§2º: Ao Fórum de que trata este artigo incumbe organizar, quando se fizer necessário, conferências ou assembleias destinadas a subsidiar o exercício de suas funções.

Art. 2º. – O Fórum será composto por representantes de entidades municipais educacionais e pela sociedade cível organizada, indicados pelas mesmas a compor grupos de trabalho em eixos por aderência às temáticas das dezoito metas previstas no Plano Municipal de Educação, sendo:

I – Educação Infantil – um representante inscrito em cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

II – Ensino Fundamental – um representante inscrito em cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

III – Ensino Médio – um representante inscrito em cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

IV – Ensino Profissionalizante – um representante inscrito em cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

V – Educação de Jovens e Adultos – um representante inscrito em cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

VI – Atendimento Educacional Especializado – um representante inscrito em cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

VII – Ensino Superior – um representante inscrito em cada uma das instituições municipais públicas e privadas que ofereça essa etapa/modalidade de ensino;

VIII – Magistério – um representante inscrito em cada uma das entidades representativas do magistério no município, e

IX – Gestão do Sistema – um representante inscrito em cada uma das entidades democráticas, civis ou equivalentes;

§1º: Entidades responsáveis pela oferta de educação nos eixos expressos no caput deste artigo, que deverão inscrever representantes indicados democraticamente, por meio de sua inscrição para o Fórum Municipal de Educação;

§2º: Entidades ou instituições públicas e privadas que ofereçam mais de uma etapa/modalidade de ensino deverão encaminhar representantes em mais de um eixo temático;

§3º: Durante a realização das atividades do Fórum, os representantes das entidades educacionais e da sociedade civil em nosso município, comporão Grupos de Trabalho (GTs) em cada um dos eixos temáticos nos quais deverão tecer avaliação quanto ao cumprimento das metas, bem como propositura de alteração ou exclusão das mesmas, se necessário.

§4º: Os GTs, em exercício deliberativo, também elegerão os delegados para a VI Conferência Municipal de Educação, ocasião em que as propostas discutidas serão apresentadas e votadas em assembleia.

Art. 3º. As atribuições do Fórum Municipal de Educação, no âmbito da VI Conferência Municipal de Educação, consistirão em:

- I. realizar um diagnóstico da situação educacional no município;
- II. conhecer e discutir as propostas pedagógicas em desenvolvimento;

III. definir diretrizes, objetivos e metas para a educação no município;

IV. avaliar a implementação das diretrizes e metas educacionais no município;

V. discutir diretrizes para a revisão e atualização do Plano Municipal de Educação;

VI. subsidiar a elaboração do Planejamento Plurianual em Educação do município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação coordenará os trabalhos da VI Conferência Municipal de Educação e, articulada ao Fórum Municipal para a II Avaliação do Plano Municipal de Educação, designando para os trabalhos ao longo do processo os profissionais:

§1º: A coordenação geral das atividades, no âmbito da VI Conferência Municipal de Educação e, articulada ao Fórum Municipal de Educação para a II Avaliação do Plano Municipal de Educação, caberá ao Secretário Municipal de Educação, tendo como apoio a Comissão Coordenadora de monitoramento do PME.

§2º: Este ato institui, ainda, Comissão Coordenadora do monitoramento do PME, responsável também pela coordenação dos grupos de trabalho do Fórum Municipal de Educação, por eixo temático:

I – Educação Infantil – Cláudia Baptista Serra;

II – Ensino Fundamental – Simone Josely Casali Sarzi;

III – Ensino Médio – Silzeli Venega Coradini;

IV – Ensino Profissionalizante – Luiz Arthur Malta Pereira;

V – Educação de Jovens e Adultos – Rick de Souza Bichoff;

VI – Atendimento Educacional Especializado – Vanessa Andreazzi;

VII – Ensino Superior – Sandra Aparecida de Oliveira Baccarin;

VIII – Magistério – Marília Botteon da Silva Tavelini;

IX – Gestão e Financiamento da Educação – Nilce Rosângela Magalhães Bonani;

X – Dados estatísticos – Eliana Aparecida Tonetti.

§3º: À comissão coordenadora do Plano Municipal de Educação, durante os trabalhos nos GT e, ao longo do processo de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, compete:

I – Levantar as séries históricas de atendimento dos últimos cinco eixos, em apresentação ao diagnóstico municipal;

II – Apresentar as metas e estratégias correlatas ao seu eixo temático em articulação ao diagnóstico produzido em seu eixo temático;

III – Coletar sugestões e procurar encontrar indicadores de monitoramento, em preenchimento ao quadro síntese dos trabalhos.

§4º: Providências de infraestrutura e suporte à efetivação das ações previstas nesta Resolução ocorrerão sob as seguintes responsabilidades:

I – Deliberação e validação das propostas por esta Resolução – Conselho Municipal de Educação, CACS – FUNDEB e Conselhos de Gestores da Rede Municipal de Ensino;

II – Elaboração de material de trabalho dos GTs, registros, envio de convites, organização das dinâmicas dos trabalhos, inscrições – Divisão de Políticas Públicas e Avaliação institucional – DPPAI da SME;

III – Preparação do cerimonial, prédio, supervisão das atividades e recepção dos convidados, organização da apresentação cultural – assessores da SME;

IV – Apoio à obtenção dos dados – DTIC;

V – Coordenação geral da infraestrutura – Divisão de Políticas Públicas e Avaliação institucional – DPPAI da SME.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar profissionais palestrantes para sensibilizar e/ou estimular a participação dos diferentes seguimentos da sociedade civil de nosso município.

Art. 6º. Os recursos necessários para a realização da Conferência correrão por conta do órgão 09.01 SME.

Art. 7º. Este Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Pirassununga, 31 de julho de 2019.


Hamilton Alberto de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação